



C0065326A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 732, DE 2017

(Do Sr. Pedro Uczai)

Susta os efeitos do Decreto n. 9.101, de 20 de julho de 2017, do Presidente da República, que "Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDC-723/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

º Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto n. 9.101, de 20 de julho de 2017, do Presidente da República, que “Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool”.

º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mês de julho, o governo federal editou decreto que reajustou o valor do PIS/COFINS incidente sobre combustíveis, elevando o valor do produto nas bombas dos postos. Só no caso do diesel, o reajuste representou um aumento de R\$ 0,248 para R\$ 0,4615 por litro. Dessa forma, o diesel subiu em média 21 centavos em todo o país, afetando diretamente as condições de trabalho dos caminhoneiros e consequentemente a população.

O óleo diesel teve novo reajuste no início da última semana. Na segunda-feira (07), a Petrobrás anunciou aumento de 0,6% no valor do combustível, totalizando uma alta acumulada de 7,39% desde que o governo federal apresentou a nova metodologia para precificação dos combustíveis. A partir de então, protestos da população e de categorias profissionais de motoristas foram verificados de norte a sul do País.

Os caminhoneiros de todo Brasil dão início às paralisações por todo o país reivindicando a revisão das políticas executadas pelo Governo Federal. Além destes, toda população está sendo afetada por este decreto, no caso da gasolina o aumento é de cerca de 40 centavos por litro. Em tempos de crise e de agravada dificuldade econômica e financeira, um aumento de imposto deste tipo só acentua ainda mais os problemas que afetam a população.

No caso dos caminhoneiros, o efeito é em cascata. Ao subir o preço do diesel, sobe-se também o preço das mercadorias transportadas por todo Brasil, consequentemente os preços dos produtos nas prateleiras também terão seus preços elevados.

Logo, o cidadão além de pagar sua própria gasolina mais cara, também é atingido pelo aumento dos produtos que consome. Concomitantemente, o desemprego e a falta de recursos vão aumentando e atingindo cada vez mais pessoas.

O decreto 9.101 nada mais é que o início e um ciclo vicioso, que condena o país a uma situação econômica frágil e corrói ainda mais o bolso dos brasileiros, condenando-os a uma situação de vulnerabilidade e regressão econômica e financeira.

Portanto, a imediata revogação do referido decreto é uma exigência para podermos pensar caminhos economicamente sustentáveis para a superação da crise financeira, preservando os cidadãos brasileiros, sobretudo da classe trabalhadora.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017

Dep. Pedro Uczai

PT/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

DECRETO N° 9.101, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, caput, e § 5º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - zero para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;
 II - zero para o óleo diesel e suas correntes;
" (NR)

"Art. 2º

I - R\$ 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;
 II - R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes;
" (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que trata o § 8º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, aplicável às alíquotas específicas de que trata o § 4º do art. 5º, fica fixado em:
 I - zero para produtor ou importador; e
 II - 0,4 (quatro décimos) para o distribuidor." (NR)

"Art. 2º As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, com a utilização do coeficiente fixado no art. 1º, ficam fixadas, respectivamente, no valor de:
 I - R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador; e
 II - R\$ 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) e R\$ 161,28 (cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
 Henrique Meirelles

FIM DO DOCUMENTO